



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº 202307000427684
Nome DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

D E S P A C H O

Trata-se de solicitação formalizada pela Seção de Gestão Patrimonial da Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa (evento 1), visando à aquisição de paletes de madeira, conforme especificações contidas no termo de referência (evento 12).

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é verificar a possibilidade legal da contratação de empresa para fornecimento de paletes de madeira visando adequado armazenamento de mobiliários deste Órgão.

Preliminarmente, em face da possibilidade de ainda se utilizar a Lei nº 8.666/1993, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021 e das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 198/2023, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos da Lei nº 14.133/2021 (evento 12), nos termos do que determina o seu artigo 191.

Assim, no presente caso, cabe examinar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos

I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia total de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório (evento 17), superando tal impasse.

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cuja sessão pública foi aberta no dia 16.8.2023 e encerrada no dia 21.8.2023 (evento 20), atendendo-se ao comando normativo.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº

14.133/2021 dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessarte, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 1), estudo técnico preliminar (evento 9), levantamento de mercado para estimativa de preços (evento 10), termo de referência (evento 12), mapa geral e estimativo (evento 11) e cotação eletrônica (evento 25), de modo que, na hipótese vertente, torna-se dispensável a análise de risco.

O termo de referência (evento 12) externou a justificativa da contratação, in verbis: [...]

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva Declaração de

Adequação Orçamentária e Financeira (evento em produção).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 22 e 23.

Pertinente à justificativa de preços, há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para estimativa do dispêndio (evento 10), bem como cotação eletrônica (evento 25), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do valor estimado, conforme tabela a seguir: [...]

Ademais, verifica-se que no evento 24, a Divisão de Material e Patrimônio, após análise atestou que “[...] a proposta está em total acordo com as especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência, recomendamos a aprovação do item proposto pelo fornecedor”.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta assessoria jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária, acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *LMX do Brasil Comércio de Utilidades Ltda.*, para o fornecimento de 500 (quinhentos) paletes de madeira, no valor total de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais).

Sigam os autos ao Gabinete desta Diretoria para as providências necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), relativamente à Dispensa Eletrônica nº 32/2023 (evento 25).

Após, à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe e, ao final, à Divisão de Material e Patrimônio para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 734491188055 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000427684 (Evento nº 29)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 12/09/2023 às 14:50

